

REGULAMENTO DE PÓS-DOCTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO/UFJF

Juiz de Fora, Novembro de 2017.

Capítulo I – Dos estágios realizados no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFJF

Art. 1 O estágio de Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFJF tem por objetivo:

- I.** Promover a realização de estudos de alto nível;
- II.** Reforçar os grupos de pesquisa e renovar o quadro de professores do Programa;
- III.** Promover a interação com novos pesquisadores brasileiros e estrangeiros, estimulando sua integração com os projetos de pesquisa desenvolvidos;
- IV.** Apoiar a capacitação do corpo docente com vistas a melhorar a sua qualidade e elevar o conceito Capes do PPGCOM.
- V.** Contribuir para a melhoria das atividades de ensino e/ou pesquisa na Instituição e expansão das atividades de internacionalização.

Art. 2 Caberá ao Programa:

- I.** Selecionar os candidatos mediante critérios próprios e verificar a documentação pertinente, conforme as exigências deste Regulamento;
- II.** Responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento de bolsas nos sistemas adequados, em caso de recebimento das mesmas por agências de fomento;
- III.** Manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como termo de compromisso do pós-doutorando, conforme modelo disponibilizado em

anexo, pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência do estágio;

- IV. Disponibilizar às agências de fomento, quando for o caso, no prazo solicitado, qualquer informação ou documentação referente ao bolsista e suas atividades no âmbito do PNPd;
- V. Acompanhar e avaliar o desempenho dos pós-doutorandos, com especial atenção à avaliação anual das bolsas PNPd.

Art. 3 Do candidato, exige-se:

- I. Possuir o título de doutor, quando do início do estágio, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa ou por órgão adequado na Universidade Federal de Juiz de Fora;
- II. Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;
- III. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

Art. 4 Os candidatos deverão entregar, quando de sua candidatura, que poderá ser feita em fluxo contínuo ou por edital:

- I. Carta de solicitação, incluindo as razões para a candidatura, as expectativas com a pesquisa e indicação do orientador pretendido;
- II. Projeto detalhado da pesquisa a ser realizada, evidenciando sua pertinência, coerência com as pesquisas realizadas no Programa e, em especial, com a do professor que o candidato indicará para realizar sua supervisão;
- III. Carta de aceite do professor permanente que supervisionará a pesquisa;

- IV.** Currículo Lattes;
- V.** Cópia dos documentos de identidade e CPF e do diploma de Doutorado;
- VI.** Caso possua vínculo empregatício, documento de liberação de suas atividades ou explanação quanto à forma de compatibilização entre suas atividades a partir deste vínculo e as propostas no processo de estágio pós-doutoral;
- VII.** Caso não possua vínculo empregatício, documento de liberação de suas atividades ou explanação quanto à forma de compatibilização entre suas atividades a partir deste vínculo e as propostas no processo de estágio pós-doutoral;
- VIII.** Sendo beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização de estágio pós-doutoral, documentação comprobatória expedida pela agência em questão.

Art. 5 Do pós-doutorando exige-se:

- I.** Elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do orientador responsável e do Colegiado do Programa e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo estágio;
- II.** Dedicar-se à organização de eventos e atividades, com um mínimo de uma por ano;
- III.** Participação em grupo de pesquisa vinculado ao Programa;
- IV.** Colaboração na Revista Lumina, seja para elaboração, publicação, edição ou qualquer outra atividade que se faça necessária;
- V.** Publicação de ao menos um capítulo de livro produzido durante o estágio e/ou submissão de dois artigos para revistas Qualis A1, A2 ou B1 por ano de estágio pós-doutoral.

Art. 6 O não cumprimento das normas aqui estabelecidas resultará em desligamento do pós-doutorando, incluindo bolsistas Capes PNPd, sem que faça jus ao recebimento de diploma.

Capítulo II – Dos estágios realizados por docentes do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFJF em outras instituições

Art. 7 Os candidatos deverão entregar, quando da solicitação de afastamento:

- I. Requerimento formal a ser apresentado em reunião do Colegiado;
- II. Projeto detalhado da pesquisa a ser realizada, evidenciando sua pertinência, coerência com as pesquisas realizadas no Programa e, em especial, com a do professor que realizará a supervisão do candidato;
- III. Carta de aceite do professor permanente que supervisionará a pesquisa.

Art. 8 Para que o docente afastado para capacitação seja substituído, deve-se atender ao estabelecido pelo Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-Graduação Stricto Sensu e da Pesquisa da UFJF, disposto a seguir:

- I. Será preciso que a vaga esteja dentro do quantitativo limitado pelo PEIA-PG ao Programa de Pós-Graduação;
- II. É necessário o registro do aval do PPG para o supracitado afastamento, comprovado mediante ata de reunião do respectivo Colegiado, a ser anexada tanto no processo de afastamento para capacitação quanto na solicitação de concurso para Professor Substituto a ser enviada pelo Departamento à PROGEPE, atendendo aos critérios:
 - a) O Colegiado do PPG deverá dar prioridade ao afastamento avalizado de docentes permanentes;
 - b) Não poderão ser avalizados, para os fins deste Programa, afastamentos para estágio de Pós-Doutorado realizado na UFJF;
 - c) Para receber aval do Colegiado para a realização de estágio pós-doutoral no exterior, o docente deverá apresentar comprovante de aceite da instituição de destino;

d) O docente solicitante do aval não poderá ter vínculo com a UFJF em regime de 20h.

Art. 9 Docentes vinculados ao Programa que precisem de afastamento deverão apresentar à Coordenação do Programa, até dois meses após seu efetivo retorno à instituição, relatório de atividades realizadas, contendo, minimamente:

- I. Estabelecimento ou não de parcerias e/ou convênios com as instituições de destino, nacionais ou estrangeiras, publicações e produções conjuntas ou aceitas para publicação, com respectivas fundamentações;
- II. Descrição de plano de difusão da experiência acadêmica por meio de conferências, seminários ou congêneres, para divulgação dos resultados obtidos, garantindo, no mínimo, a realização de um evento público nas dependências da UFJF.

§1 O relatório apresentado deverá ser homologado pelo Colegiado, até a terceira reunião ordinária após o retorno do docente contemplado;

§2 O relatório, junto aos comprovantes de realização do plano de difusão de que trata o inciso II, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação até seis meses após o fim do estágio pós-doutoral.

§3 O cumprimento das obrigações descritas neste artigo será levado em consideração nas distribuições subsequentes de vagas de professor substituto aos PPG's.

Capítulo III – Observações gerais

Art. 10 Casos não previstos neste Regulamento deverão ser analisados pelo Colegiado do Programa.